

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 225 a 227/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de março do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - Rqte. contra
ELCI MARTINS PEREIRA E OUTROS - Rqdos.



Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art.477 CLT

Arquivado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.-

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 225-227/69

Em 7 1 3 1 69

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, por seu procurador no fim assinado, conforme instrumento devidamente arquivado nessa MM. Junta pelo Processo n.º 164 a 168/69, havendo rescindido o vínculo de trabalho com os seus em pregados adiante relacionados, em data de 1.º do corrente, quer agora efetuar os pagamentos aos mesmos das indenizações legais a que têm eles direito, segundo especificações a seguir:

ELCÍ MARTINS PEREIRA - admitido em 18.03.1967 como diarista, percebendo - salário-mínimo, optante pelo FGTS

Indenização 2 anos de serviço.....	N-Cr\$	235,20.-
Aviso-prévio (8 diárias).....	"	37,60.-
Férias ultimo ano 1968/69.....	"	94,08.-
Proporcional 13.º salário (2/12).....	"	19,60.-
	<u>N-Cr\$</u>	<u>386,48.-</u>

MUSTAPHÁ HASSEN - percebendo salário-mínimo, que se retira espontaneamente, optante pelo FGTS

Férias proporcionais de 1969. (2/12).....	N-Cr\$	19,60.-
Proporcional 13.º salário (2/12).....	"	19,60.-
Diferença a perceber do 13.º salário, relativa a 1968....	"	9,80.-
Atrasados do abôno família.....	"	40,00.-
	<u>N-Cr\$</u>	<u>89,00.-</u>

EDMUNDO SCHUSTER admitido em 13.03.1966, com salário de menor correspondente à idade de 17 anos, não optante pelo FGTS

Aviso-prévio (1 mês).....	N-Cr\$	88,20.-
Indenização 3 anos de serviço (mais prop. 13.º salário pelo não recolhimento do FGTS).....	"	286,65.-
Férias de 3 períodos.....	"	176,40.-
Proporcional 13.º salário (3/12).....	"	22,05.-
	<u>N-Cr\$</u>	<u>573,30.-</u>

ASSIM SENDO, data vênia, solicita a peticionária empregadora se digne V. Excia. homologar tais rescisões, na forma legal.-

Nestes termos,

P. deferimento.-

MONTENEGRO, 06 de março de 1969.-

P.p. *Osvaldo F. L. S. G. S. L.*

Inscrição na OAB. n.º. 582.-

3
H

Proc. 225-a 227/69

CERTIDÃO

Certifico que fui designado o dia 10 de 3 de 1969 às 13,20 horas para a realização de audiência, e que, nesta data, fui

em ciência da designação.

O referido é verdadeiro dou fé.

Montenegro, 7 de 3 de 1969

RECEBI: _____

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Dr. Osvaldo Sportkopis, tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé,

Montenegro, 10 de 3 de 1969

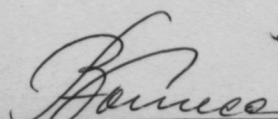
CHEFE DE SECRETARIA

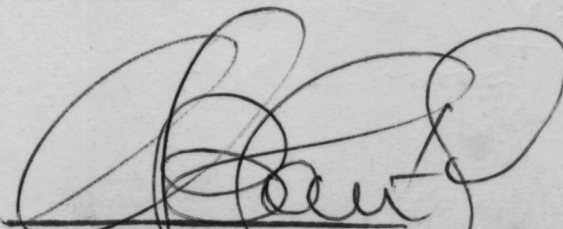


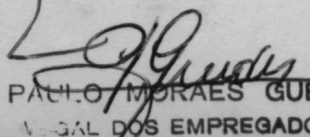
4
RB

PROCESSO N.º 225 a 227/69

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: as partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, requerente e ELCI MARTINS PEREIRA, MUSTAPHÁ HASSEN e EDMUNDO SCHUSTER, requeridos, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o que estabelece o art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada pelo seu procurador, Dr. Osvaldo Sporleder, com procuração arquivada nesta Junta. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que estava presente, também, o pai do requerido Edmundo Schuster, menor. Disse ainda a requerente, que nos termos da inicial de fls. o 1º e o 3º requeridos, foram demitidos sem justa causa, tendo o 2º deles, solicitado demissão, pelo que vinha pagá-lhes o saldo de seus direitos e pedir a homologação da rescisão. Propunha-se ainda, a pagar a diferença do aviso prévio à Elci Martins Pereira, já que o mesmo faz jus à 30 dias. Os requeridos julgaram certas as declarações e contas da requerente, receberam as importâncias, deram quitação e se obrigaram a nada mais reclamar uma vez que todos os demais direitos sempre lhes foram pagos na forma da lei. Como o requerido, apesar de optante, recebeu neste ato a indenização de seu tempo de serviço, (requerido Elci Martins Pereira) a conta vinculada reverterá em benefício da requerente, tudo conforme manifestação de ambas as partes. A Junta HOMOLOGOU. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

C. J. of [unclear]

Elcio M. Ferreira

Edmundo Schubert

Mustafá da Glória

Geo Vicente Schubert

Diva Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

5
02

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10/3/69

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE SE
DATA SUPRA

Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria